



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL  
ESTADO DO PARÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021-040103  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-040103**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, através do seu Presidente, consoante autorização do Sr. VALDENIZ SANTOS DA COSTA na qualidade de Gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: Contratação para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área pública, para suporte na área administrativa e na execução de contratos, para a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento nesta CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL no art. 25, inciso II, § 1º, com binado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área pública, para suporte na área administrativa e na execução de contratos, para a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL com a finalidade de orientação ao gestor.

Considerando que a empresa M. DA S. MARANHAO SERVIÇOS, já manteve contratos com várias Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos e Previdência Municipais neste estado do Pará, celebrados com "inexigibilidade de Licitação," devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Licitação, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará.

Justifica – se ainda a contratação de uma assessoria em licitação / administrativa / financeira / gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação."

Observando as ações elencado no "Termo de Referência dos Serviços", constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada na Gestão Pública, deve ser norteada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública e Autárquica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL  
ESTADO DO PARÁ**

A escolha da empresa e do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos e Previdência Municipais neste estado do Pará.

E ainda:

"O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado."

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Contabilidade Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa M. DA S. MARANHAO SERVIÇOS, que tem como sócio – administrador o Sr. MICHELL DA SILVA MARANHAO, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado no Município de Belém, estado do Pará, na Av. Conselheiro Furtado, nº 2438, Bloco 2, Ap. 102, CEP 66040-100, Bairro Cremação, portador do CPF: 738.149.202-44 e 04441679640 - DETRAN/PA.

"A notória especialização diz respeito 'as qualidades técnicas que o profissional ou a empresa goza na sociedade, fruto do acúmulo conhecimento em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato."

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Considerando a proposta de Prestação de Serviços" apresentada pelo Administrador MICHELL DA SILVA MARANHAO, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual. O preço mensal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede deste órgão, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato, conforme proposta anexa.

Considerando que o Administrador é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas prefeituras e câmaras no estado do Pará, nos serviços a serem contratados, conforme documentos anexos.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa M. DA S. MARANHAO SERVIÇOS, com o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL  
ESTADO DO PARÁ**

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

PORTEL-PA, em 05 de Janeiro de 2021.

Jailson Aires Ribeiro  
Comissão Permanente de Licitação